

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 025/2025

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 025/2025 –
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON – MA
CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO
QUANTITATIVO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO
I, ALÍNEA “B”, C/C ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65631-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.541.606 SSP/PI e CPF nº 004.758.803-90, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa M W DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 431, Parque Piauí, CEP 65.631-140, Timon/MA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA, portador do CPF nº 026.873.043-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do Contrato nº 025/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e de suas unidades vinculadas, conforme justificativas técnicas, planilhas e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente reajuste corresponde ao acréscimo de 25 % nos itens 1 e 2 em relação contratado inicialmente (item 1: quantidade era 50; e item 2: quantidade era 60) e passa a ser representado conforme planilha apresentada e o valor global torna-se R\$ 1.930.033,75 (um milhão novecentos e trinta mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). (valor contrato: **1.829.847,25**).

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	Ar-condicionado - Split inverter 9.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	12	2.989,50	35.874,00
2	Ar-condicionado - Split inverter 12.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	15	4.287,50	64.312,50
3	Ar-condicionado - Split inverter 18.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a";	LG	UND	75	6.568,30	492.622,50

	cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento					
4	Ar-condicionado - Split inverter 24.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	75	7.365,25	552.393,75
5	Ar-condicionado - Split inverter 30.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	50	7.562,12	378.106,00
Valot Total						1.930.033,75

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 104, I, 124, 125 e 130 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 025/2025.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

Timon/MA, 07 de Junho de 2026.

Francisco Fábio Almeida Costa
Sócio-Administrador

FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA
M W DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 47.886.938/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Agenor Vieira de Sousa Júnior* CPF N.º. 029.257.623-44
2. *Monilo Jobnir de Silva Moraes* CPF N.º. 05728958389



Construindo agora o futuro

TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal e de suas unidades administrativas.

ORIGEM: Adesão nº 008/2025 à Ata de Registro de Preços nº 032/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025, do Município de Araisos/MA.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de Termo Aditivo de Quantitativo referente aos itens 1 e 2 do contrato em vigor, tendo em vista a ampliação da demanda inicialmente prevista para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal e de suas respectivas unidades.

Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de instalação de novos equipamentos em setores que passaram por adequações estruturais, bem como a substituição de aparelhos antigos que se encontram em condições inadequadas de funcionamento, comprometendo o conforto térmico, a conservação de equipamentos e o adequado desempenho das atividades administrativas e de atendimento ao público.

Além disso, constatou-se que a quantidade inicialmente contratada não será suficiente para suprir integralmente a demanda atual das unidades vinculadas à Secretaria, especialmente em razão da ampliação dos espaços físicos utilizados para prestação dos serviços públicos e do aumento das necessidades operacionais identificadas após o início da execução do contrato.

Dessa forma, considerando que os itens objeto do aditivo permanecem necessários à continuidade e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, torna-se imprescindível o acréscimo quantitativo dos itens 1 e 2, mantendo-se as condições, especificações técnicas e valores unitários originalmente contratados.

Ressalta-se que o aditivo encontra amparo na legislação vigente aplicável aos contratos administrativos, observados os limites legais para alteração quantitativa contratual, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Quantitativo dos itens 1 e 2 do contrato, por ser medida necessária, vantajosa e compatível com as necessidades atuais da Administração Municipal.

Timon/MA, 03 de junho de 2026

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025- GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: Análise da legalidade de Termo Aditivo de Quantitativo referente aos itens 1 e 2 do contrato 025/2025 oriundo da Adesão nº 008/2025 à Ata de Registro de Preços nº 032/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araiões/MA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo de Quantitativo referente aos itens 1 e 2 do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas.

O contrato em análise é oriundo da Adesão nº 008/2025 à Ata de Registro de Preços nº 032/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2025 realizado pelo Município de Araiões/MA.

Conforme documentação constante nos autos, a área técnica justificou a necessidade de acréscimo quantitativo em razão da ampliação da demanda inicialmente prevista, decorrente da necessidade de equipar novas instalações, substituir equipamentos inservíveis e garantir condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, passa a tecer breves considerações.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica/SEMS a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu



aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Inicialmente, cumpre destacar que os contratos administrativos se regem pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade, devendo toda alteração contratual observar os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A alteração quantitativa dos contratos administrativos constitui prerrogativa da Administração Pública, desde que observados os requisitos legais e preservado o interesse público.

Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Por sua vez, o art. 125 da referida lei dispõe:

“A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Verifica-se, portanto, que a legislação autoriza a celebração de termo aditivo para ampliação quantitativa do objeto contratado, desde que respeitado o limite legal e demonstrada a efetiva necessidade administrativa.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que a unidade requisitante apresentou justificativa técnica demonstrando a insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades administrativas e assistenciais.

A motivação apresentada encontra respaldo no interesse público, considerando que a adequada climatização dos ambientes destinados ao atendimento da população e ao funcionamento dos serviços de saúde constitui medida necessária para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, conforto aos usuários e conservação de equipamentos e insumos utilizados nas atividades da rede municipal de saúde.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Constata-se, ainda, que a alteração pretendida não implica modificação do objeto originalmente contratado, limitando-se ao acréscimo quantitativo dos itens já previstos no ajuste, mantendo-se as especificações técnicas, preços unitários e demais condições contratuais pactuadas.

Cumprе destacar que a formalização do aditivo deverá ser precedida da verificação da existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa decorrente do acréscimo, bem como da demonstração de que o percentual de aumento se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Diante desse contexto, considerando a presença de justificativa técnica idônea, a observância dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do interesse público e a regularidade formal da instrução processual, não se vislumbra óbice jurídico à celebração do termo aditivo pretendido.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do Termo Aditivo de Quantitativo referente aos itens 1 e 2 do contrato oriundo da Adesão nº 008/2025 à Ata de Registro de Preços nº 032/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araisos/MA, desde que:

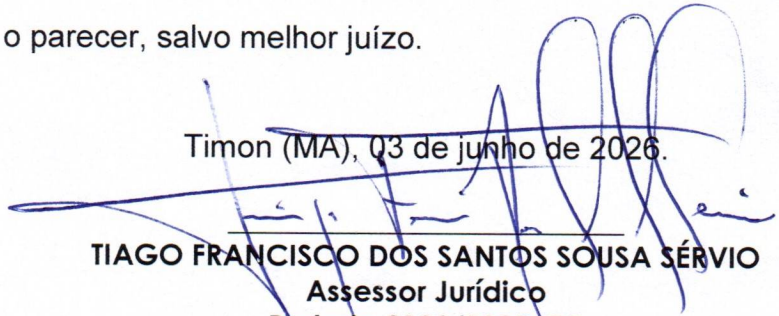
- a) seja comprovada a necessidade administrativa mediante justificativa técnica devidamente fundamentada;
- b) o acréscimo observe o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) haja disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa;
- d) sejam mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas;
- e) o termo aditivo seja regularmente formalizado e publicado na forma da lei.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 03 de junho de 2026.


TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÊRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP

Nº Contrato	Contratada
043/2024	HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
2088972-2	JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

Contratada: LegalTech AI Company

CNPJ da contratada: 50.336.412/0001-75.

Objeto: O Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão da cláusula de dotação orçamentária.

Fundamento Legal: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 03.06.2026

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Assistência Financeira - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de Maio de 2026. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. **Valor total estimado:** R\$ 6.487,80 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). **Data da assinatura:** 03/06/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 029/2026-FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.411, ano XIII, do dia 30 de abril de 2026, página 6. **Onde se lê:** "CONTRATO Nº 029/2025" **Leia-se:** "CONTRATO Nº 029/2026"

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 021/2025 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, permitido pelo art. 107 da lei 14.133/2021 e lei 8.245/91. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021 e lei 8.245/91. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Alube das Luzes Araújo – CPF sob o nº 106.393.143-68. **Data de Assinatura:** 03/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 009/2026- FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, II, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** Fand do Nascimento- ME, CNPJ nº 27.219.980/0001-74. **Data de assinatura:** 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 025/2025- FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente aos itens 1 e 2 do valor inicialmente contratado, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, II, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** M W Distribuidora LTDA, CNPJ nº 47.886.938/0001-14. **Data de assinatura:** 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 082/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 180 dias e acréscimo permitido pelo art. 111, 124, I, "b", 125 da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, I, "b", 125 da lei 14.133/2021 e suas alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** F T S Construtora – CNPJ sob o nº 18.568.718/0001-44. **Data de Assinatura:** 26/05/2026. **Vigência:** 180 dias.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO TEMPO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 340.709,03 (trezentos e quarenta mil, setecentos e nove reais e três centavos)

VIGÊNCIA: De acordo com o cronograma físico e financeiro.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos de Convênio

ASSINATURA: 08 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906/2026

CONTRATO Nº 020/2026 - SEMAG

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.070.479/0001-33

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de papel a4, destinado ao atendimento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 026/2026 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de kits de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, **Pregão Eletrônico nº 026/2026-SEMDES.**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.070.479/0001-33 **Valor total:** R\$ 582.800,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) **Data de Assinatura:** 08/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2026– SEMSPC

Processo Administrativo nº 2120/2026 – SEMSPC.

Pregão Eletrônico nº 012/2025

ATA SRP n.º: 13F /2025

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, higiene e conservação, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA e seus órgãos vinculados

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ nº 47.655.841/0001-09,

Valor total: R\$ 23.203,76 (Vinte e três mil, duzentos e três reais e setenta e seis centavos)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2026

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 078/2026

Favorecido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

Cargo/Função: SUPERVISOR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 29 E 30 DE MAIO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 215,00

Valor Global: R\$ 322,50

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMILIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

Portaria de Concessão nº 079/2026

Favorecido: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 29 E 30 DE MAIO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

ALTERAÇÃO Nº 06 AO CONTRATO SOCIAL
MW DISTRIBUIDORA LTDA

FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO SOB COMUNHÃO PARCIAL, NATURAL DA CIDADE DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 25/09/1987, CPF: 026.873.043-10, RG: 2636082 SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JAMIL DE MIRANDA GEDEON, 431, ANEXO A, BAIRRO: PARQUE PIAUI I, CEP: 65631-140, NA CIDADE DE TIMON-MA, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **MW DISTRIBUIDORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.886.938/0001-14, COM SEDE NA, RUA JAMIL DE MIRANDA GEDEON 431, QUADRA 19, PARQUE PIAUI I, CEP: 65631-140, TIMON – MA. REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO SOB O NIRE: 21201656903, RESOLVEM DE COMUM ACORDO ENTRE SI ALTERAR, ADEQUAR E CONSOLIDAR A SOCIEDADE, NOS TERMO DA LEI 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª: NESTE ATO ALTERA O ENDEREÇO PARA: **RUA JOSE CONSTANCIO, 890, ANEXO 01, PARQUE PIAUI, CEP: 65638040, TIMON-MA.**

EM VISTA AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1º - A SOCIEDADE GIRA SOB O NOVO NOME EMPRESARIAL MW DISTRIBUIDORA LTDA

CLÁUSULA 2º - A EMPRESA TEM SEDE NA **RUA JOSE CONSTANCIO, 890, ANEXO 01, PARQUE PIAUI, CEP: 65638040, TIMON-MA.**

CLÁUSULA 3º - A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAIS, EM QUALQUER PARTE DO PAÍS, SE ASSIM, EM CONJUNTO, DECIDIREM OS SÓCIOS EM CONJUNTO, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA 4º - A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL:

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4642-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOA

L4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
 4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.
 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA 5º - O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), SERÁ DIVIDIDO EM 400.000(QUATROCENTOS MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, JÁ INTEGRALIZADAS EM MOEDA NACIONAL , DISTRIBUINDO-SE ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R\$
FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA	400.000	100%	400.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

CLÁUSULA 6º - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 7º - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO **FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA**, RESPONDENDO PELA EMPRESA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, E ASSINARÃO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM CONJUNTO

E/OU ISOLADAMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, FICANDO VEDADO O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS, BEM COMO ONERAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA FACULTADO AOS ADMINISTRADORES, NOMEAR PROCURADORES, PARA UM PERÍODO DETERMINANDO QUE NUNCA PODERÁ EXCEDER A UM ANO, DEVENDO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ESPECIFICAR OS ATOS A SEREM PRATICADOS PELOS PROCURADORES ASSIM NOMEADOS.

CLÁUSULA 8º - O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM QUAISQUER CRIMES PREVISTOS EM LEI OU RESTRIÇÕES LEGAIS, QUE POSSA IMPEDI-LO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONFORME ARTIGO 1.011, 1º DO CC/2002.

CLÁUSULA 9º - A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 09/09/2022 E O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ DE TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA 10º - AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS NO TODO OU EM PARTE A TERCEIROS, SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

CLÁUSULA 11º - O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL. AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

CLÁUSULA 12º - NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS DESIGNARÃO ADMINISTRADOR(ES), QUANDO FOR O CASO.(ARTS. 1.071 E 1.072, § 2º E ART. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 13º - EM CASO DE MORTE OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SERÁ DISSOLVIDA E CONTINUARÁ SENDO GERIDA PELO SÓCIO REMANESCENTE OU PELOS HERDEIROS. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO SÓCIO REMANESCENTE, OS VALORES DE SEUS HAVERES SERÃO APURADOS E LIQUIDADOS COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA. O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM QUALQUER DOS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A UM DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 14º - PODE A SÓCIA SER EXCLUÍDO, QUANDO A MAIORIA DOS SÓCIOS, REPRESENTATIVA DE MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL, ENTENDER QUE UM OU MAIS SÓCIOS ESTÃO PONDO EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA, EM

VIRTUDE DE ATOS GRAVES E QUE CONFIGUREM JUSTA CAUSA SEGUNDO ARTIGO 1.085 DO CC/2002.

CLÁUSULA 15ª - AS PARTES ELEGEM O FORO DE TIMON - MA PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO PARA O EXERCÍCIO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE POSSA SER.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR PARA REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TIMON – MA 14/04/2026

FRANCISCO FÁBIO ALMEIDA COSTA
SÓCIO ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MW DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02687304310	FRANCISCO FABIO ALMEIDA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2026 12:35 SOB Nº 20260476064.
PROTOCOLO: 260476064 DE 16/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607233280. CNPJ DA SEDE: 47886938000114.
NIRE: 21201656903. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2026.
MW DISTRIBUIDORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.